



LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

"Altera a Lei Municipal nº 1.725, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e salários dos profissionais da Educação Básica do Município de Perdizes e dá outras providências ”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 16, da Lei Complementar nº 1.725, de 16 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 1.787 de 09 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica será:

I. De vinte e quatro horas semanais, para os professores, regentes de turmas ou aulas da Educação Infantil de tempo parcial ou do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais).

II. De trinta horas semanais, para professores regentes de turmas da Educação Infantil de tempo integral.

Art. 2º O artigo 17, da Lei Complementar nº 1.725, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A jornada semanal de trabalho prevista no artigo anterior será desdobrada da seguinte maneira:

I. A carga horária do inciso I será assim distribuída:

a. 16(dezesseis) horas de regência;

b. 04 (quatro) horas de módulo na escola, sendo 01 (uma) hora para módulo individual e 03 (três) horas para módulo coletivo;

c. 04 (quatro) horas destinadas a estudos escrituração de diários e fichas, correção de trabalhos escolares, planejamento, formação continuada, reuniões escolares, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

II. A carga horária do inciso II será assim distribuída:

a. 20 (vinte) horas de regência;

b. 05 (cinco) horas de módulo na escola, sendo 01 (uma) hora para módulo individual e 04 (quatro) horas para módulo coletivo;

c. 05 (cinco) horas destinada a estudos, escrituração de diários e fichas, correção de trabalho escolares, planejamento, formação continuada, reuniões escolares, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.

§ 1º- O servidor na função de professor eventual cumprirá a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas sendo:

I. 19 (dezenove) horas para atividades na escola, 01 (uma) hora para módulo coletivo e 04 (quatro) horas destinadas a planejamento de aulas, escrituração de diários e fichas, (quando necessário), estudos, correção de trabalhos escolares, planejamento, formação continuada, reuniões escolares, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.

§ 2º- O professor que por qualquer razão, esteja atuando fora da regência de turmas ou aulas, cumprirá a jornada integral do cargo de 24 (vinte e quatro) ou 30 (trinta) horas semanais na instituição de exercício.



Art. 3º- Fica revogado o artigo 18 da Lei Complementar nº 1.725 de 16/12/2009.

Art. 4º- A Lei Complementar nº 1.725, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 30 – A, com a seguinte redação:

Art. 30-A. O pagamento do benefício do inciso VII do artigo 30, será a contar da data de protocolo da documentação, pelo servidor, junto ao Setor de Pessoal da Semecelt, desde que após a análise do processo, seja comprovado o seu direito.

Art. 5º- O artigo 60 da Lei Complementar nº 1.725 de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV ao artigo 60 da com a seguinte redação:

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação, baixará instruções, com no mínimo vinte dias antes do início do ano letivo, estabelecendo:

(...);

IV. critérios para escolha de turnos, turma ou aulas utilizando os resultados do SIMAE e ou outros instrumentos de avaliação que julgar necessários e ainda tempo de serviço.

Art.6º-. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições.

Perdizes/MG, 25 de Abril de 2016.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal